

CONTRATO Nº 23 , DE 2016.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/ IMPRESSORAS DIGITAIS NOVAS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PREÂMBULO

Ao primeiro dia do mês de junho de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.266.771/0001-26, com sede à Avenida Santa Marina, 1660 – Sala 290 – CEP 05036-001, Bairro Lapa, Cidade São Paulo - SP, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Senhor **Jun Otsuka**, Diretor Presidente, portador do RNE nº V369608-H CGPI/DIREX/DPF, e do C.P.F. nº 230.162.658-00, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 327-verso do processo administrativo CM nº L-04/16, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal 8.666/93 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 10/2016, consoante se verifica nos autos do processo administrativo CM nº L-04/16.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – OBJETO DO CONTRATO – A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE serviço de locação de máquinas copiadoras / impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais, conforme especifica o Anexo I – Descrição do Objeto, conforme Processo Administrativo CM nº L-04/16.

II – FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e cronograma de entregas fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I do Edital e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não o contrariar, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
- b) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário determinados pela Superintendência e previamente agendados pelo telefone (11) 3429-5950, com o(a) Encarregado(a) Correspondência e Fotocópias, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.

VI – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da ativação do equipamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ativação, para verificação de seu perfeito funcionamento.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, maquinário, equipamentos, instalação, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

3.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os

preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

VIII – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o (a) Sr.(a) Ailton Pereira da Silva, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Encarregado(a) de Correspondência e Fotocópia, o(a) Encarregado (a) de Expediente Administrativo e o(a) Coordenadora de Biblioteca Legislativa como fiscais para representá-la na execução do presente contrato, os quais exercerão a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

IX – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho estimativo, é de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X - DOS PRAZOS

1. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento no 1º (primeiro) dia útil a partir da vigência do contrato.

2. PRAZO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito e protocolado em até 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 11.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** será restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES

1 As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VI - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do Edital.

2. A interrupção da prestação do serviço por culpa da **CONTRATADA**, dentro dos prazos previstos, ensejará em multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção.

3. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

XIII – RESCISÃO

1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas conformes, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 01 de junho de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO

p/ Contratante

JUN OTSUKA
Diretor Presidente
p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONJUNTO 1: Duas máquinas copadoras impressoras multifuncionais com as seguintes características:

1. Controle em tela sensível ao toque;
2. Processador com velocidade de, no mínimo, 100 cópias por minuto no formato A4;
3. Processador com extensão de trabalhos (cópias múltiplas) de 1 a 9.999;
4. Alimentador superior de originais, com leitura automática de frente e verso, de passagem única que aceite os tamanhos A4, até A3 com capacidade para, no mínimo, 100 folhas;
5. Alimentador manual lateral tipo “bypass” para diversos tamanhos e gramaturas de papel com capacidade mínima de 50 folhas;
6. Vidro de originais com área de leitura de imagem mínima de 297 X 420 milímetros;
7. Redução e ampliação de 25% a 400%;
8. Resolução de impressão de, no mínimo, 1200 X 1200 dpi.
9. Resolução de digitalização de, no mínimo, 200 x 200 dpi.
10. Gavetas que comportem grandes quantidades de papel tendo, pelo menos uma delas, capacidade para, no mínimo, 1.000 (mil) folhas no formato A4;
11. Frente e verso automático até o tamanho A3;
12. Módulo de acabamento com grampeamento simples e duplo;
13. Equipamento que aceite diversas gramaturas de papel até e inclusive 150 g/m²;
14. Equipamento com senhas de acesso por usuário (ID);
15. Equipamento que possua modo de economia de energia elétrica;
16. Franquia mensal de 118.000 (cento e dezoito mil cópias) para o conjunto;

CONJUNTO 2: Duas máquinas copadoras impressoras multifuncionais com as seguintes características:

1. Controle em tela sensível ao toque;
2. Alimentador de originais com frente e verso automático nos formatos A4 até A3;
3. Processador com velocidade de, no mínimo, 35 cópias por minuto no formato A4;
4. Processador com extensão de trabalhos (cópias múltiplas) de 1 a 999;
5. Alimentador tipo “bypass” para diversos formatos de papel com capacidade mínima de 20 folhas;
6. Vidro de originais com área de leitura de imagem mínima de 297 X 420 milímetros;

7. Redução e ampliação de 25% a 400% no vidro de leitura de imagens;
8. Grampeador automático;
9. Duas bandejas, no mínimo, com capacidade para, pelo menos, 500 folhas cada e que, ao menos uma delas, comporte papéis nos tamanhos A4 até A3;
10. Equipamento que possua modo de economia de energia elétrica;
11. Franquia mensal de 12.000 (doze mil) cópias para o conjunto.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Fornecimento de treinamento operacional, no local de instalação dos equipamentos, aos funcionários que operarão os equipamentos.
2. Instalação dos equipamentos no prédio da Câmara Municipal de Santo André, sito à Praça IV Centenário, nº 2 – Centro – Santo André – S.P. – CEP: 09040-905, sendo as duas máquinas do Conjunto 1 no Setor de Correspondência e Fotocópias e as máquinas constantes do Conjunto 2 nos Departamentos Administrativo e Legislativo, respectivamente.
3. Instalação e pleno funcionamento dos equipamentos no 1º (primeiro) dia útil a partir da vigência do contrato.
4. Prazo para manutenção preventiva e corretiva de 24 horas a partir do registro do chamado dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André.
5. Entenda-se por consumíveis aqueles produtos que, por sua falta, impedem o funcionamento pleno do equipamento, assim entendidos: grampos, toner, revelador e cilindro.
6. Os serviços deverão ser executados em regime global, nas condições contratuais estabelecidas, fornecendo à contratada a mão de obra, equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e tudo mais o que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidade compatíveis para a sua conclusão.
7. Os equipamentos poderão ser de fabricantes e/ou marcas diferentes.

ANEXO II - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso,

somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação

e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara

Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 23/2016

OBJETO: Contratação de serviço de locação de máquinas copiadoras/ impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, 01 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RONALDO DE CASTRO - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: rona_cast@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: JUN OTSUKA – Diretor Presidente

E-mail institucional: apereira@cusa.canon.com

E-mail pessoal: Não informado

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.